

PROJETO DE LEI No, DE 2007
(Da Deputada Solange Amaral)

Dispõe sobre a disponibilização do percentual de 0,5% da alíquota do IPI e do IR para aplicação em programas de atendimento social para a população de idosos desempregados no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório a disponibilização de 1% (um por cento) da alíquota do IPI e do IR para aplicação em programas de atendimento da população de idosos desempregados.

Art. 2º Considera-se a população objeto da presente Lei todos os idosos que não percebem rendimentos de seguro desemprego.

Art. 3º A União regulamentará a presente Lei em um prazo de até 30 (trinta) dias e fará os remanejamentos orçamentários necessários ao cumprimento do disposto no art. 1º

Art. 4º Esta Lei entrará em, vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A população de idosos, em todo o mundo, cresce a cada ano. E também no Brasil.

Em virtude desse fenômeno, aumenta, igualmente, o número de idosos desempregados.

É um fenômeno já identificado que numerosas famílias sobrevivem às custas dos salários, dos proventos dos seus idosos.

Quanto esses perdem seus empregos, ocorre uma inevitável crise familiar, decorrente da absoluta falta de recursos que garantam a subsistência diária.

A presente iniciativa objetiva garantir a obrigatória aplicação de recursos financeiros em programas de atendimento social para garantir recursos mínimos que garantam a sobrevivência dessas pessoas e de sua famílias.

Direcionar parte da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Renda, não passíveis de contingenciamento, garantirá recursos regulares, estáveis e carimbados para amenizar o drama dessa parcela da população brasileira.

Sala das Sessões, emde abril de 2007.

Deputada Solange Amaral.
DEM / RJ